DECRETO Nº 9.142, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Tabela II do Anexo Único do Decreto nº 8.195, de 5 de novembro de 2020, que "Fixa os valores dos preços públicos que especifica e dá outras providências".

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a utilização especial e onerosa de espaços públicos municipais para exploração comercial de serviços turísticos;

CONSIDERANDO, o interesse público no desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis, mediante utilização de veículos de propulsão elétrica, observadas as condições de segurança viária, mobilidade urbana e ordenamento dos espaços públicos;

CONSIDERANDO, o disposto no Processo Administrativo SEI nº 3509700.406.00030437/2026-04;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer preço público específico pela utilização comercial autorizada de espaços públicos municipais para a operação de carruagens elétricas;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Tabela II – Utilização de Próprios Municipais, do Anexo Único do Decreto nº 8.195, de 5 de novembro de 2020, fica acrescida do seguinte item:

A Tabela II

Utilização de Próprios Municipais

Utilização especial de logradouros públicos municipais, incluindo pontos de embarque e desembarque autorizados, para exploração comercial de passeios turísticos mediante carruagens de propulsão elétrica.	2.500 UFJ/mês

Parágrafo único. A utilização dos logradouros ficará restrita aos trechos integrantes do itinerário oficialmente aprovado pelo órgão municipal competente, vedada a utilização de outras vias, praças ou do calçadão do Capivari, bem como qualquer alteração do percurso sem prévia autorização administrativa e observância das exigências legais aplicáveis.

Art. 2º. O preço público previsto neste Decreto será devido mensalmente pelo responsável pela exploração comercial da atividade, incidindo sobre a operação autorizada como um todo, independentemente da quantidade de equipamentos utilizados, observados os limites e as condições estabelecidos no respectivo ato de autorização ou permissão de uso.

§ 1º O recolhimento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou outro meio legalmente admitido, mediante lançamento efetuado pelo setor municipal competente, observada a periodicidade mensal e o período de vigência da autorização.

§ 2º O recolhimento do preço público não dispensa o interessado da obtenção das autorizações, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente, nem substitui o recolhimento dos tributos eventualmente incidentes sobre a atividade.

Art. 3°. Os demais dispositivos do Decreto nº 8.195, de 5 de novembro de 2020, permanecem inalterados.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 16 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pela SGSAO, em 16 de novembro de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO